

epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

Considerando a nota técnica nº 01/2020 -UFT/OAB encaminhada ao Ministério Público, apresentando os dados do monitoramento da COVID 19 no município de Palmas ente 19/03/2020 a 18/09/2020, bem como apresenta demandas da sociedade civil, quanto à maior transparência na divulgação desses dados, apresentação de um Plano de ações concretas, para as regiões mais afetadas conforme preceitos constitucionais e internacionais de combate à Pandemia. Assim com o objetivo de amenizar o impacto da pandemia da COVID 19 recomenda: a) divulgação de dados especializados e a adição do recorte de raça; b) aumento do número de testagem nas regiões com maiores índices de contaminação pelo vírus; c) implantação de medidas de proteção social e econômica que vão além de programas de renda básicas que levem em consideração a demanda da população, e d) fortalecimento de ações comunitária e dos espaços de participação social.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades quanto a maior transparência na divulgação de dados do monitoramento da COVID 19 no município de Palmas/TO, conforme sugerido pela nota técnica nº 01/2020 – UFT/OAB.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Notifique-se a Secretaria de Saúde de Palmas para que preste informações no prazo de 10 dias sobre irregularidades quanto a maior transparência na divulgação de dados do monitoramento da COVID 19 no município de Palmas/TO, conforme sugerido pela nota técnica nº 01/2020 – UFT/OAB;
- d) Notifique-se a Prefeita de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pela referida nota técnica;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.DA

PALMAS, 15 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0000273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 51/2008 e art. 4º, IX da Resolução nº 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o atual Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guarai/TO, Senhor Hugo Nunes Coelho foi condenado, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática dos crimes de estelionato e associação criminosa em concurso material (artigo 171, caput, e artigo 288 c.c artigo 69, todos do código penal), à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, substituída por duas restritivas de direito, conforme se verifica dos autos de Execução Penal n.º 5000030-10.2020.827.2721, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Guarai/TO;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, aos agentes públicos é imposto o dever jurídico de observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sem descurar dos princípios implícitos;

CONSIDERANDO que a designação de um réu condenado para o cargo de Secretário Municipal, de natureza política, viola o princípio da moralidade, insculpido no art.37, caput, da Constituição de 1988;

Considerando o artigo 105, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/>

de Guaraí/TO que estabelece: “Não serão nomeados, designados ou contratados, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos na Administração pública direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo: IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, as finanças públicas e ordem tributária e j) praticados por associação criminosa.;

#### RECOMENDA

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Guaraí/TO, que, diante das circunstâncias objetivamente identificadas acima, as quais denotam a incompatibilidade da conduta e do histórico criminal do Senhor Hugo Nunes Coelho, notadamente sob o viés da moralidade administrativa, promova a sua imediata exoneração do cargo de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Guaraí/TO.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que o desatendimento desta recomendação poderá importar em adoção das medidas judiciais cabíveis, para os fins de garantir o respeito aos princípios constitucionais aplicáveis.

Nesse passo, com fundamento no art. 61, I, alínea b da Lei Complementar nº 51/2008, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em no prazo de 10 (dez) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

E, em caso de acatamento desta recomendação, no mesmo prazo, informar quais medidas a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro dos órgãos ministeriais.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

GUARAI, 15 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO ZIZZA ROMERO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0057/2021**

Processo: 2021.0000273

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que o Município deve observar princípios e diretrizes na sua organização, de natureza política, administrativa, estrutural e social, dentre eles, os princípios da moralidade administrativa e da idoneidade dos agentes e dos servidores públicos;

Considerando o artigo 105, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Guaraí/TO que estabelece: “Não serão nomeados, designados ou contratados, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos na Administração pública direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo: IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, as finanças públicas e ordem tributária e j) praticados por associação criminosa;

Considerando a nomeação do Senhor Hugo Nunes Coelho, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos publicada no Diário Oficial n. 1.065/2021, de 05 de janeiro de 2021, Portaria 2.057/2021, 05 de janeiro de 2021;

Considerando a condenação do Senhor Hugo Nunes Coelho a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, substituída por duas restritivas de direito em razão da prática dos crimes de estelionato e associação criminosa em concurso material (artigo 171, caput, e artigo 288 c.c artigo 69, todos do código penal), Processo n. 0001898-16.2017.8.27.2721;

Considerando que a nomeação e manutenção política de Hugo Nunes Coelho em cargo ou função de livre provimento, em comissão ou de confiança ofende aos princípios da legalidade, moralidade, idoneidade, impessoalidade, eficiência e igualdade, diante da mácula por condenação em processo criminal;

Considerando que as escolhas públicas devem pautar-se em valores da moralidade e da idoneidade em princípios normativos constitucionais, da lei orgânica e de outros diplomas legais;

Considerando que a condenação criminal é situação incompatível com cargo de Secretário, com exigência de credibilidade e confiança;

Considerando que nomeação de pessoa condenada criminalmente ou mesmo a sua manutenção em cargo ou função de livre provimento ou de confiança fere ao bom senso e ao direito;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a nomeação de Hugo Nunes Coelho ao Cargo Comissionado de Secretário Municipal de

**Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em razão de sua condenação criminal:**

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Expeça-se Recomendação a fim de que a Sra. Prefeita Municipal de Guaraí exonere o Sr. Hugo Nunes Coelho do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ficando impedido de nomeá-lo ou contratá-lo para qualquer outro cargo em razão da sua condenação criminal, transitada em julgado, nos autos do processo n. 0001898-16.2017.8.27.2721;

GUARAI, 15 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO ZIZZA ROMERO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0050/2021**

Processo: 2021.0000245

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, perpetrado por autoridades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Aliança do Tocantins/TO, decorrente do descumprimento de normas sanitárias objetivando o enfrentamento e mitigação da pandemia do Coronavírus.

Representante: investigação iniciada de ofício.

Representado: autoridades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Aliança do Tocantins/TO.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público  
Documento de Origem: matéria jornalística.

Data da instauração: 15/01/2021

Data prevista para finalização: 14/01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde decretou emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII), em virtude do surto no novo Coronavírus, no que foi seguida, no Brasil, pelo Ministério da Saúde, que através da Portaria n.º 188 de 03/02/2020, declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional, e no Estado do Tocantins, pelo Decreto n.º 6072, de 21/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território deste estado. E derradeiramente, no âmbito do Município de Aliança do Tocantins/TO, na esteira do que ocorreu nas demais unidades federativas, o Poder Executivo, desde o início da pandemia, tem editado Decretos visando disciplinar medidas de enfrentamento e mitigação da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Brasil, a exemplo do que ocorre em outros países, atravessa uma segunda onda de contágio de Covid-19, tendo registrado na data de ontem 1.000 mortes em média nos últimos sete dias. Foram 1.151 óbitos em 24 horas, com um total de 207.160 mortes desde o início da pandemia, e que doze estados, dentre eles o Tocantins, apresentaram alta na média de contaminações (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/14/covid-19-coronavirus-mortes-casos-14-de-janeiro.htm>);

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística veiculada na TV Anhanguera e no site G1 ( <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/01/11/prefeito-de-alianca-convoca-festa-para-comemorar-vitoria-e-promove-aglomeracao-em-feira-coberta.ghtml>) da qual se extrai que os senhores Prefeito e Vereadores do Município de Aliança do Tocantins convidaram toda a população deste município para um almoço (churrasco), realizado no dia 10 de janeiro de 2021, na Feira Coberta da cidade, em comemoração a vitória dos candidatos eleitos nas últimas eleições municipais, evento este em que se verifica, através das imagens captadas, uma multidão de pessoas, aglomeradas e dançando, sem usar máscaras ou respeitar o distanciamento social, em desconformidade com as normas